



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 37 /2022, DE 23 DE MAR DE 2022

IDO NO EXPEDIENTE  
Em, 23/03/2022

Teresa Britto  
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do estado do Piauí, a “Semana Estadual de Conscientização Ambiental Fluvial”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 24 do mês de janeiro, com o objetivo de contribuir para o combate da degradação ambiental.

Parágrafo único. A “Semana Estadual de Conscientização Ambiental Fluvial” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

**Art. 2º** Como parte da programação da “Semana Estadual de Conscientização Ambiental Fluvial”, além da disseminação de informações sobre a importância fluvial para o surgimento e manutenção de vida nos diversos ecossistemas, poderão ser realizadas:

- I – palestras;
- II – simpósios;
- III – cursos;
- IV - debates
- V - audiências públicas;
- VI - campanhas publicitárias sobre o tema.

**Art. 3º** A “Semana de Conscientização Ambiental Fluvial” poderá ser divulgada através dos seguintes meios:

- I – imprensa Oficial;
- II – material audiovisual, rádio e jornais;
- III – cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- IV – sítio eletrônico oficial;
- V – redes sociais.

Institui, no âmbito do estado do Piauí, a “Semana Estadual de Conscientização Ambiental Fluvial”, e dá outras providências.

D



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a organizar e desenvolver as ações a serem realizadas na “Semana Estadual Ambiental Fluvial”, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, entidades, universidades.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de março de 2022.



DEP. TERESA BRITTO – PV



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

**JUSTIFICATIVA**

Não é demais lembrar que água é fonte da vida, é um elemento essencial para a subsistência na terra, os cursos d'água possuem usos diversos: consumo humano, aproveitamento industrial, irrigação, criação animal, pesca, aquicultura e piscicultura, turismo, recreação, geração de energia, lazer e transporte

Como é sabido apenas 3% de todos os recursos hídricos existentes no planeta são de água doce própria para consumo, encontrada em rios, lagos e lençol freático, sendo que o Brasil possui a maior reserva mundial de água potável, com cerca de 12% do montante total. No entanto, o país “mantém com seus rios uma relação ambígua: as cidades os abraçam para crescer e se desenvolver, criando importante laço para o desenvolvimento urbano e agrícola, mas os destroem, ao torná-los o principal meio de escoamento de esgoto. Os rios sofrem com a poluição, o assoreamento, o desvio de seus cursos e com a destruição das matas ciliares; e a beleza da paisagem fica obstruída pelo mau cheiro, mudança de coloração, incapacidade de uso original de seus recursos”<sup>1</sup>.

Nesse contexto, exemplo emblemáticos no âmbito do estado do Piauí, são as situações dos rios Parnaíba e Poti. Segundo a Carta Náutica do Encontro dos Rios Parnaíba e Poti (2002), foram registradas vinte e quatro bocas de esgotos a céu aberto no rio Poti e dezoito no rio Parnaíba, em um total de quarenta e duas somente na área metropolitana de Teresina.

Conforme estudos realizados pela Fundação Rio Parnaíba (FURPA), em 2013 foram detectadas mais de 200 bocas de esgotos que desaguam no leito do Parnaíba e do Rio Poti, situação que tem se agravado.

A falta de tratamento e destinação adequada dos resíduos, a instalação em áreas inadequadas e o descumprimento das leis ambientais são alguns dos fatores causadores de impactos negativos.

O rio Parnaíba, em seus “1.400 km de extensão, é perene na maioria de seus trechos. Seus principais afluentes são alimentados por águas superficiais e subterrâneas, destacando-se os rios: Balsas, situado no Maranhão; Uruçuí - Preto, Gurgueia, Itaueiras, Canindé/Piauí e Longá, inseridos no Piauí, e o rio Poti, cuja nascente está localizada no Ceará e se estende pelo Piauí”<sup>2</sup> (PARNAÍBA, p. 34).

Conforme o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, a Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba é formada pelo conjunto de todos os recursos hídricos que convergem para a área banhada pelo rio Parnaíba e seus afluentes (332.000 Km<sup>2</sup>), abrangendo 280 municípios, destes, 223 estão localizados no Piauí, 38 no Maranhão e 19 no Ceará, abrigando uma população de aproximadamente 4,2 milhões de habitantes.

O Rio Poti “banha os estados do Ceará e Piauí. Com extensão total de 538 km da nascente à foz, sua bacia abrange uma área total de 52.370 km<sup>2</sup>, dos quais 38.797 km<sup>2</sup> estão no Piauí e 13.573 no Ceará, e banhando através de seu curso vinte e quatro municípios de ambos os estados”<sup>3</sup>.

1 Fonte: Cidades nascem abraçadas a seus rios, mas lhes viram as costas no crescimento. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-6725201300020003](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-6725201300020003). Acesso: 23/03/2021.

2 Fonte: PLANO NASCENTE PARNAÍBA - Plano de preservação e recuperação de nascentes da bacia do rio Parnaíba. Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/linhas-de-negocio/revitalizacao/protecao-de-nascentes-e-conservacao-de-agua-solo-e-recursos-florestais/arquivos/plano-nascente-parnaiba.pdf>. Acesso: 23/03/2021.

3 Fonte: Rio Poti. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio\\_Poti](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Poti). Acesso: 23/03/2022.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

No período de estiagem, há diminuição do fluxo de águas do rio Poty e fica represado pelas águas do rio Parnaíba, tornando-se de certa forma “um lago” quase sem correnteza a favorecer o aumento assustador de aguapés no seu leito.

Some-se, a isso, os esgotos que são lançados neste rio sem receber o devido tratamento, resultando aumento da concentração de matéria orgânica no seu corpo aquático, gerando o processo de eutrofização, que consiste na alta concentração de matéria orgânica no rio, contribuindo para a diminuição alarmante dos níveis de oxigênio, constituindo campo fértil para a proliferação de aguapés, formando um "tapete verde", ao tempo em que provoca consequente mortalidade de peixes e, o que é mais grave, podendo culminar na morte do rio.

O cenário é preocupante, visto que a água está cada vez mais escassa. O despejo de esgotos e o assoreamento estão deixando os rios cada dia mais rasos, os transformando dia a dia, sem querer exagerar, em um grande esgoto a céu aberto.

Nesse sentido, a presente proposição ao instituir a “Semana Estadual Ambiental Fluvial” visa contribuir para a construção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estabelece o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Pontue-se que o Dia do Rio é comemorado, anualmente, em 24 de novembro.

Portanto, considerando o relevante interesse socioambiental que a medida apresenta, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres Pares, aguardando o apoio necessário para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, 22 de março de 2022.

DEP. TERESA BRITTO – PV